

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O GRACIOSA FUTEBOL CLUBE, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DOS BALNEÁRIOS E CONSTRUÇÃO E COLOCAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tendo por base os pedidos de apoio apresentados pelo Graciosa Futebol Clube (GFC) e pelo Sport Clube Marítimo (SCM), e a necessidade de dotar a freguesia de Santa Cruz da Graciosa, e os clubes nesta sedeados, de uma infraestrutura, para a prática desportiva, que permita que várias equipas desportivas possam treinar em simultâneo na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, devido à escassez de sítios onde a população da freguesia, e os seus clubes desportivos, possam praticar algum tipo de desporto e efetuarem os seus treinos sem a necessidade de permanentes deslocações para outras freguesias onde existem outras condições para a prática desportiva, para além do Complexo Desportivo da Ilha Graciosa/Estádio Municipal de Santa Cruz da Graciosa (com as já crónicas complicações relativas ao excessivo uso do seu frágil relvado natural e o custo da sua manutenção), do Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Cruz da Graciosa e do Polidesportivo/“Ringue” Desportivo do Sport Clube Marítimo e tendo em conta a solicitação do apoio necessário com vista à execução da obra, de construção e colocação do relvado sintético, do **CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia e ir de encontro aos anseios dos clubes desportivos sedeados na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, através de mais um espaço para a prática desportiva;

Considerando, também, que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a

concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípes, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, Tempos Livres e Desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo presente que:

- A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;
- Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais em Santa Cruz da Graciosa.
- Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;
- Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;
- A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;
- A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a



prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- Em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- A concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o **GRACIOSA FUTEBOL CLUBE**, com o **NIPC 512 020 531**, com sede em **Rua da Boa Vista, n.º 12-A – 9880-360**, Freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

Considerando que o equipamento desportivo **“CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”**, doravante designado por **CFS de SCG**, cujo **prédio urbano** está **inscrito na respetiva matriz**, do Serviço de Finanças de Santa Cruz da Graciosa, **sob o número 2.097**, **descrito** na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa **sob o número 4778**, com o valor patrimonial à data de 69.140,00 euros, do qual é proprietário o Município de Santa Cruz da Graciosa e sobre o qual **foi constituído usufruto**, no 394.º Cartório Notarial – Cartório Notarial de Joana Pinheiro, pelo prazo de vinte anos, um usufruto simultâneo sobre o prédio urbano supra identificado, **a favor do Sport Clube Marítimo**, com o **NIPC 512 028 265**, com sede na Rua do Marítimo, freguesia e



concelho de Santa Cruz da Graciosa, e a favor do **Graciosa Futebol Clube**, com o **NIPC 512 020 531**, com sede na Rua da Boa Vista, n.º 12-A, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, constante do Livro/Maço 266J, folha 85, destinando-se a **viabilizar os projetos das entidades *supra* identificadas**, no âmbito do **projeto de construção e colocação do relvado sintético do CFS de SCG**, do Sport Clube Marítimo, e do **projeto de construção de balneários e de iluminação do CFS de SCG**, do Graciosa Futebol Clube, no âmbito do “**Fundo “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR’s**”, tendo em vista os referidos projetos;

Tendo em conta a necessidade de requalificação da infraestrutura/daquele espaço, que estava praticamente inutilizado, e tendo em vista a construção dos balneários e a colocação de iluminação no futuro Campo de Futebol Sintético de Santa Cruz da Graciosa (CFS de SCG), para as quais é necessário o apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, proprietário do prédio urbano onde será efetuada a intervenção, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local e em resposta aos Pedidos apresentados pelo Graciosa Futebol Clube e pelo Sport Clube Marítimo, em 03 de abril de 2023, de concessão simultânea a ambos do direito de usufruto sobre o prédio urbano inscrito na respetiva matriz, do Serviço de Finanças de Santa Cruz da Graciosa, sob o número 2.097, do qual é proprietário o Município de Santa Cruz da Graciosa, e sobre o qual foi constituído usufruto, em 30 de outubro de 2023, no 394.º Cartório Notarial – Cartório Notarial de Joana Pinheiro, pelo prazo de vinte anos,

E,

Deste modo, tendo presente a aprovação da *Minuta* conferida por Deliberação da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2023;

Entre:

Como **Primeiro Outorgante**, o **Município de Santa Cruz da Graciosa**, com o **NIPC 512 069 769**, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**;

E

Como **Segundo Outorgante**, o **Graciosa Futebol Clube**, com o **NIPC 512 020 531**, com sede em Rua da Boa Vista, n.º 12-A – 9880-360, Freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por **Miguel Clarimundo de Melo**, na qualidade de Presidente da Direção do Graciosa Futebol Clube;

Considerando o estabelecido nos artigos 4.º e 5.º a 19.º e 86.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação/Contrato-Programa, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município com o Sport Clube Marítimo, tendo em vista a **execução da construção dos balneários e colocação da iluminação**, no âmbito da execução da obra do **CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**, também designado **CFS de SCG**), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

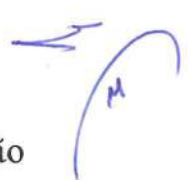
Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo/Contrato tem como objetivos a persecução de atribuições públicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção e requalificação do **“CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”**, também designado **CFS de SCG**, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade desportiva graciosense e, em especial, dos desportistas da freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª

Objeto do Protocolo/Contrato-Programa

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.



2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a reutilização e requalificação do antigo Campo de Treinos de Santa Cruz da Graciosa, **futuro “Campo de Futebol Sintético de Santa Cruz da Graciosa”**, também designado por CFS de SCG, através da **construção de balneários e da construção e colocação da iluminação no CFS de SCG**, do qual é proprietário o Primeiro Outorgante, empreendimento que será realizado pelo Segundo Outorgante, em parceria com o Sport Clube Marítimo, instituições a favor das quais foi constituído direito de usufruto, destinando-se a viabilizar os projetos dessas mesmas entidades, no âmbito do projeto de construção e colocação do relvado sintético do CFS de SCG, do Sport Clube Marítimo, e do **projeto de construção de construção de balneários e de iluminação do CFS de SCG, do Graciosa Futebol Clube**, no âmbito do **“Fundo “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR’s”**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante procederá à transferência direta, para o Segundo Outorgante, do montante em falta, e não participado pela Federação Portuguesa/Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, para fazer face às despesas inerentes ao total do custo da **construção de balneários e de construção e colocação da iluminação do CFS de SCG**, face ao apoio do **“FUNDO “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR’s”**, tendo por base o valor total do projeto candidatado pelo Segundo Outorgante do presente Protocolo/Contrato.
2. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, é da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder à realização do seguinte:
 - a) Construção e colocação da iluminação do CFS de SCG;
 - b) Aquisição dos equipamentos e materiais necessários à instalação dos equipamentos e à realização do objeto do presente Protocolo;
 - c) Aquisição de apoio técnico especializado para auxiliar a construção e colocação da iluminação;
 - d) Construção dos balneários do CFS de SCG.
3. Para o efeito das tarefas definidas no nº 2, o Primeiro Outorgante concederá ao Segundo Outorgante um subsídio no montante global de **€125.803,65**.
4. O subsídio previsto no nº 3 será disponibilizado, em uma tranche, após a assinatura do presente Protocolo, sem prejuízo da apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos/faturas comprovativos das

despesas efetuadas, apresentação esta que deverá ter lugar no final da realização do projeto.

5. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no n.º 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no CFS de SCG, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.

6. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.

7. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do CFS de SCG de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa que pretendam utilizar o CFS de SCG, sobretudo as instituições a favor das quais foi constituído gratuitamente o usufruto do CFS de SCG.

8. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do CFS de SCG para a prática desportiva e/ou outros eventos, pelo período de 20 (vinte) anos.

9. O Segundo outorgante obriga-se igualmente a:

- a) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato/protocolo;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- c) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

10. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.

11. É igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de contas ao Primeiro Outorgante e/ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 4.^a

Exploração e utilização do CFS de SCG

1. Os termos da utilização do CFS de SCG pela comunidade graciosense, nomeadamente em matéria de pedidos e horários de utilização, definição de calendarização e articulação com eventos desportivos, ou de outra índole, serão, preferencialmente, objeto de um regulamento de utilização do CFS de SCG, a aprovar pelo Graciosa Futebol Clube, na qualidade de Segundo Outorgante do presente Protocolo, e pelo Sport Clube Marítimo, instituições estas a favor das quais foi constituído o direito de usufruto sobre o CFS de SCG, mediante a prévia, e obrigatória, consulta do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder a utilização do CFS de SCG, a pedido das instituições desportivas que pretendam a utilização do mesmo, bem como ao Primeiro Outorgante, sempre que o Primeiro Outorgante o solicite e o evento ou atividade a realizar não coloque em causa outros eventos previamente agendados pelo Segundo Outorgante e/ou instituições utilizadoras do CFS de SCG.

Cláusula 5.^a

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo, e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes, bem como pelo Sport Clube Marítimo, que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

Modificação, Revogação e Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;



Cláusula 7.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula 8.^a

Vigência

1. O presente Protocolo/Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua assinatura por ambos os Outorgantes, o qual deverá coincidir, sem prejuízo da sua obrigatória e posterior publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial*, e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade.
2. O presente Contrato-Programa será ainda publicitado no sítio da internet da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 9.^a

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações referidas na cláusula 3.^a, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a devolução, pelo Segundo Outorgante, das comparticipações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato/protocolo.
2. A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do primeiro outorgante.

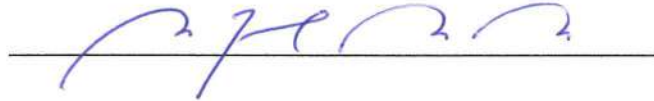
Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

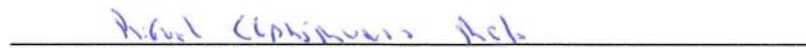
Para os devidos e legais efeitos, é designado **gestor do contrato** o Técnico Superior da Câmara Municipal Senhor **Dr. Simão Pedro Lima Santos**.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 27 de dezembro de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Pelo Segundo Outorgante,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael Capistrano de Azevedo', positioned above a solid horizontal line.

ANEXOS

- Cópia da Deliberação da Câmara Municipal que aprovou a Minuta do presente Protocolo/Contrato-Programa;
- Documento de aceitação da Minuta de Protocolo e/ou aprovação da Minuta de Protocolo pelo Segundo Outorgante.



Cópia de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa realizada em 21 de dezembro de 2023:

5 – Minuta de Protocolo de Cooperação com o Graciosa Futebol Clube- Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

O Senhor Presidente apresentou uma breve explicação sobre a Minuta de Protocolo, colocada a votação a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

Está conforme.

Divisão Administrativa e Financeira de Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, 21 de dezembro de 2023.

O Chefe de Gabinete,





MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O GRACIOSA FUTEBOL CLUBE, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DOS BALNEÁRIOS E CONSTRUÇÃO E COLOCAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tendo por base os pedidos de apoio apresentados pelo Graciosa Futebol Clube (GFC) e pelo Sport Clube Marítimo (SCM), e a necessidade de dotar a freguesia de Santa Cruz da Graciosa, e os clubes nesta sedeados, de uma infraestrutura, para a prática desportiva, que permita que várias equipas desportivas possam treinar em simultâneo na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, devido à escassez de sítios onde a população da freguesia, e os seus clubes desportivos, possam praticar algum tipo de desporto e efetuarem os seus treinos sem a necessidade de permanentes deslocações para outras freguesias onde existem outras condições para a prática desportiva, para além do Complexo Desportivo da Ilha Graciosa/Estádio Municipal de Santa Cruz da Graciosa (com as já crónicas complicações relativas ao excessivo uso do seu frágil relvado natural e o custo da sua manutenção), do Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Cruz da Graciosa e do Polidesportivo “Ringue” Desportivo do Sport Clube Marítimo e tendo em conta a solicitação do apoio necessário com vista à execução da obra, de construção e colocação do relvado sintético, do **CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia e ir de encontro aos anseios dos clubes desportivos sedeados na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, através de mais um espaço para a prática desportiva;

Considerando, também, que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações

e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípes, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, Tempos Livres e Desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo presente que:

- A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;
- Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais em Santa Cruz da Graciosa.
- Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;
- Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;
- A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

- A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;
- Em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- A concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;
- Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;
- Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;
- É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o **GRACIOSA FUTEBOL CLUBE**, com o NIPC 512 020 531, com sede em Rua da Boa Vista, n.º 12-A – 9880-360, Freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

Considerando que o equipamento desportivo **“CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”**, doravante designado por CFS de SCG, cujo prédio urbano está inscrito na respetiva matriz, do Serviço de Finanças de Santa Cruz da Graciosa, sob o número 2.097, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa sob o número 4778, com o valor patrimonial à data de 69.140,00 euros, do qual

é proprietário o Município de Santa Cruz da Graciosa e sobre o qual foi constituído usufruto, no 394.º Cartório Notarial – Cartório Notarial de Joana Pinheiro, pelo prazo de vinte anos, um usufruto simultâneo sobre o prédio urbano supra identificado, **a favor do Sport Clube Marítimo**, com o NIPC 512 028 265, com sede na Rua do Marítimo, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, **e a favor do Graciosa Futebol Clube**, com o NIPC 512 020 531, com sede na Rua da Boa Vista, n.º 12-A, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, constante do Livro/Maço 266J, folha 85, destinando-se a viabilizar os projetos das entidades *supra* identificadas, no âmbito do projeto de construção e colocação do relvado sintético do CFS de SCG, do Sport Clube Marítimo, e do projeto de construção de balneários e de iluminação do CFS de SCG, do Graciosa Futebol Clube, no âmbito do **“Fundo “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR’s”**, tendo em vista os referidos projetos;

Tendo em conta a necessidade de requalificação da infraestrutura daquele espaço, que estava praticamente inutilizado, e tendo em vista a construção dos balneários e a colocação de iluminação no futuro Campo de Futebol Sintético de Santa Cruz da Graciosa (CFS de SCG), para as quais é necessário o apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, proprietário do prédio urbano onde será efetuada a intervenção, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local e em resposta aos Pedidos apresentados pelo Graciosa Futebol Clube e pelo Sport Clube Marítimo, em 03 de abril de 2023, de concessão simultânea a ambos do direito de usufruto sobre o prédio urbano inscrito na respetiva matriz, do Serviço de Finanças de Santa Cruz da Graciosa, sob o número 2.097, do qual é proprietário o Município de Santa Cruz da Graciosa, e sobre o qual foi constituído usufruto, em 30 de outubro de 2023, no 394.º Cartório Notarial – Cartório Notarial de Joana Pinheiro, pelo prazo de vinte anos,

E,

Deste modo, tendo presente a aprovação da *Minuta* conferida por Deliberação da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2023;

Entre:

Como **Primeiro Outorgante**, o **Município de Santa Cruz da Graciosa**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente

da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como **Segundo Outorgante**, o **Graciosa Futebol Clube**, com o NIPC 512 020 531, com sede em Rua da Boa Vista, n.º 12-A – 9880-360, Freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por Miguel Clarimundo de Melo, na qualidade de Presidente da Direção do Graciosa Futebol Clube;

Considerando o estabelecido nos artigos 4.º e 5.º a 19.º e 86.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto;

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação – Contrato-Programa**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município com o Sport Clube Marítimo, tendo em vista a **execução da construção dos balneários e colocação da iluminação**, no âmbito da execução da obra do **CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**, também designado CFS de SCG), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo/Contrato tem como objetivos a persecução de atribuições públicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção e requalificação do **“CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA”**, também designado CFS de SCG, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade desportiva graciosense e, em especial, dos desportistas da freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª

Objeto do Protocolo/Contrato-Programa

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.

2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a reutilização e requalificação do antigo Campo de Treinos de Santa Cruz da Graciosa, futuro “Campo de Futebol Sintético de Santa Cruz da Graciosa”, também designado por CFS de SCG, através da construção de balneários e da construção e colocação da iluminação no CFS de SCG, do qual é proprietário o Primeiro Outorgante, empreendimento que será realizado pelo Segundo Outorgante, em parceria com o Sport Clube Marítimo, instituições a favor das quais foi constituído direito de usufruto, destinando-se a viabilizar os projetos dessas mesmas entidades, no âmbito do projeto de construção e colocação do relvado sintético do CFS de SCG, do Sport Clube Marítimo, e do projeto de construção de construção de balneários e de iluminação do CFS de SCG, do Graciosa Futebol Clube, no âmbito do “Fundo “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR's”, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante procederá à transferência direta, para o Segundo Outorgante, do montante em falta, e não participado pela Federação Portuguesa/Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, para fazer face às despesas inerentes ao total do custo da construção de balneários e de construção e colocação da iluminação do CFS de SCG, face ao apoio do “FUNDO “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR's”, tendo por base o valor total do projeto candidatado pelo Segundo Outorgante do presente Protocolo/Contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, é da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder à realização do seguinte:

- a) Construção e colocação da iluminação do CFS de SCG;
- b) Aquisição dos equipamentos e materiais necessários à instalação dos equipamentos e à realização do objeto do presente Protocolo;
- c) Aquisição de apoio técnico especializado para auxiliar a construção e colocação da iluminação;

d) Construção dos balneários do CFS de SCG.

3. Para o efeito das tarefas definidas no nº 2, o Primeiro Outorgante concederá ao Segundo Outorgante um subsídio no montante global de **€125.803,65**.

4. O subsídio previsto no nº 3 será disponibilizado, em uma tranche, após a assinatura do presente Protocolo, sem prejuízo da apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos/faturas comprovativos das despesas efetuadas, apresentação esta que deverá ter lugar no final da realização do projeto.

5. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no n.º 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no CFS de SCG, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.

6. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.

7. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do CFS de SCG de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa que pretendam utilizar o CFS de SCG, sobretudo as instituições a favor da quais foi constituído gratuitamente o usufruto do CFS de SCG.

8. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do CFS de SCG para a prática desportiva e/ou outros eventos, pelo período de 20 (vinte) anos.

9. O Segundo outorgante obriga-se igualmente a:

a) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato/protocolo;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- c) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
10. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.
11. É igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de contas ao Primeiro Outorgante e/ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 4.ª

Exploração e utilização do CFS de SCG

1. Os termos da utilização do CFS de SCG pela comunidade graciosense, nomeadamente em matéria de pedidos e horários de utilização, definição de calendarização e articulação com eventos desportivos, ou de outra índole, serão, preferencialmente, objeto de um regulamento de utilização do CFS de SCG, a aprovar pelo Graciosa Futebol Clube, na qualidade de Segundo Outorgante do presente Protocolo, e pelo Sport Clube Marítimo, instituições estas a favor das quais foi constituído o direito de usufruto sobre o CFS de SCG, mediante a prévia, e obrigatória, consulta do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder a utilização do CFS de SCG, a pedido das instituições desportivas que pretendam a utilização do mesmo, bem como ao Primeiro Outorgante, sempre que o Primeiro Outorgante o solicite e o evento ou atividade a realizar não coloque em causa outros eventos previamente agendados pelo Segundo Outorgante e/ou instituições utilizadoras do CFS de SCG.

Cláusula 5.ª

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo, e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes, bem como pelo Sport Clube Marítimo, que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem

necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;

Cláusula 7.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula 8.ª

Vigência

- 1. O presente Protocolo/Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua assinatura por ambos os Outorgantes, o qual deverá coincidir, sem prejuízo da sua obrigatoria e posterior publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial*, e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade.
- 2. O presente Contrato-Programa será ainda publicitado no sítio da internet da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 9ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações referidas na cláusula 3ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a devolução, pelo Segundo Outorgante, das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato/protocolo.
- 2. A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 11ª

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado **gestor do contrato** o Técnico Superior da Câmara Municipal Senhor **Dr. Simão Pedro Lima Santos**.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, ____ de _____ de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

ANEXOS

- Cópia da Deliberação da Câmara Municipal que aprovou a Minuta do presente Protocolo/Contrato-Programa;
- Documento de aceitação da Minuta de Protocolo e/ou aprovação da Minuta de Protocolo pelo Segundo Outorgante.